

OFÍCIO

Ofício: 140/2025

Extrema, 22 de julho de 2025.

Assunto: Resposta a Impugnação JS Junior LTDA..

De: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Para: Gerência de Compras e Licitações.

Ao Pregoeiro do Município de Extrema,

Em resposta à impugnação apresentada por **JS JUNIOR LTDA** em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 069/2025, que versa sobre o registro de preços para aquisição de materiais elétricos para iluminação pública e predial, cumpre-nos analisar os argumentos expostos à luz da legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** e jurisprudência pertinente.

1. Admissibilidade da Impugnação

Conforme o **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal (3 dias úteis antes da abertura do certame), sendo, portanto, **tempestiva**. Passamos à análise do mérito.

2. Análise do Mérito: Exigência do Selo Procel

A impugnação sustenta que a exigência do **Selo Procel** para luminárias públicas é ilegal, com base no **Acórdão 1305/2013 do TCU**, que considerou tal exigência **restritiva** quando utilizada como critério eliminatório, especialmente para produtos já submetidos à **Certificação Compulsória do Inmetro** (Portaria nº 62/2022).

Fundamentação Legal:

- **Lei nº 14.133/2021 (Art. 67, IV):** Restringe documentação técnica a requisitos previstos em **lei especial**. O Selo Procel foi instituído por **Decreto**, não por lei, o que o torna **não obrigatório** para fins de habilitação ou julgamento.
- **Portaria Inmetro nº 62/2022:** Estabelece critérios técnicos **obrigatórios** para luminárias públicas, incluindo eficiência energética, dispensando exigências adicionais redundantes.
- **Jurisprudência do TCU:** O Acórdão 1305/2013 e outros (e.g., 213/2013) consolidam que certificações como o Procel não podem ser critério eliminatório, mas apenas **classificatório** (se aplicável).

Conclusão:

A exigência do Selo Procel para luminárias públicas **não se sustenta** nos seguintes termos:

1. **Redundância:** A Portaria Inmetro já regula eficiência energética.
2. **Isonomia:** Pode excluir fornecedores que atendam aos requisitos legais mínimos (Inmetro), mas não possuam o selo.
3. **Economicidade:** Limita a competitividade sem justificativa técnica ou legal.

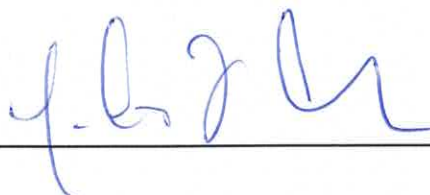
3. Pedidos da Impugnação

- **Acolhimento parcial:** Recomenda-se **retirar a exigência do Selo Procel como critério eliminatório**, mantendo apenas a Certificação Inmetro (Portaria nº 62/2022).
- **Classificatório alternativo:** Caso a administração queira valorizar eficiência energética, o Selo Procel pode ser incluído como **critério de desempate** (Art. 45, §1º da Lei 14.133/2021), sem caráter obrigatório.

4. Decisão

1. **Provimento parcial da impugnação:** A exigência do Selo Procel para luminárias públicas no item 44 do edital é **revogada**, por contrariar os princípios da **isonomia, legalidade e economicidade** (Art. 6º da Lei 14.133/2021).
2. **Manutenção da Certificação Inmetro:** Mantêm-se as exigências da Portaria nº 62/2022, conforme determinação legal.

Caso a impugnação não seja integralmente acolhida, recomenda-se submissão à autoridade superior, nos termos do **Art. 164, §2º da Lei 14.133/2021**.



Juliano Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Juliano Oliveira
Prefeitura Municipal de Extrema MG
Secretaria de Obras e Urbanismo